

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 9, DE 2021

Sugere Projeto de Lei para instituir o Dia Nacional do Detetive Particular.

Autor: CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator: Deputado BENES LEOCÁDIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão encaminhada pelo Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo (CONDESP) para que esta Comissão de Legislação Participativa (CLP) adote, como projeto de lei, a instituição do dia 11 de abril como dia nacional do detetive particular.

Vale ressaltar que, de acordo com a declaração prestada pela Secretaria da Comissão, os requisitos formais, previstos no artigo 2º do Regulamento Interno da CLP, foram plenamente atendidos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É, com certeza, meritória a iniciativa do Conselho dos Detetives Particulares do estado de São Paulo, ao se referir a uma importante profissão,



sugerindo o dia 11 de abril como data comemorativa e de reconhecimento aos detetives particulares.

No ofício de sugestão, o CONDESP justifica a proposta, argumentando o seguinte:

Com esta sugestão de lei buscamos oficializar o dia 11 de abril, data em que foi sancionada a Lei n.º 13.432, de 2017, como o Dia Nacional do Detetive Particular. O citado diploma legislativo delineou a atuação do detetive, criando regras a serem observadas para o regular exercício da profissão, limitando o alcance dessa atuação e fixando as proibições, direitos e deveres do investigador da iniciativa privada. Definiu que o profissional detetive é aquele que, atuando como prestador de serviços autônomo ou na forma empresarial, possui competência e conhecimento técnico para planejar e executar a coleta de informações de natureza não criminal, para o esclarecimento de assuntos de interesse privado do contratante. Com efeito, não se discute a importância social da atividade de detetive particular, um profissional indispensável em toda sociedade moderna pela inestimável colaboração que presta às pessoas ou às próprias instituições policial e judiciária, também deve, a exemplo de inúmeras outras atividades profissionais, ter direito à sua data nacional. Certos de que os nobres deputados e deputadas que compõem essa Comissão de Legislação Participativa ratificarão a relevância dessa demanda, esperamos poder contar com o seu imprescindível apoio para a aprovação da presente Sugestão de Projeto de Lei.

Fazemos nossas essas palavras e a justificação construída pelos integrantes de tão nobre categoria profissional. Nesse sentido, consideramos que a iniciativa do CONDESP é louvável e merece o apoio desta Comissão que enseja a participação do cidadão e de organizações profissionais no processo legislativo.



Face ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da Sugestão nº 9, de 2021, na forma do Projeto de Lei anexo.

Sala da Comissão, em de julho de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

Institui o Dia do Detetive Particular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia do Detetive Particular.

Art. 2º Fica instituído o Dia do Detetive Particular, a ser celebrado no dia 11 de abril, que é data do reconhecimento da profissão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposta busca oficializar o dia 11 de abril, data em que foi sancionada a Lei n.º 13.432, de 2017, como o Dia Nacional do Detetive Particular. O citado diploma legislativo delineou a atuação do detetive, criando regras a serem observadas para o regular exercício da profissão, limitando o



alcance dessa atuação e fixando as proibições, direitos e deveres do investigador da iniciativa privada.

Definiu que o profissional detetive é aquele que, atuando como prestador de serviços autônomo ou na forma empresarial, possui competência e conhecimento técnico para planejar e executar a coleta de informações de natureza não criminal, para o esclarecimento de assuntos de interesse privado do contratante.

Com efeito, não se discute a importância social da atividade de detetive particular, um profissional indispensável em toda sociedade moderna pela inestimável colaboração que presta às pessoas ou às próprias instituições policial e judiciária, também deve, a exemplo de inúmeras outras atividades profissionais, ter direito à sua data nacional.

De forma a contemplar a sugestão emanada do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, estamos propondo este texto. Certos de que os nobres Colegas que compõem essa Comissão de Legislação Participativa ratificarão a relevância dessa demanda, esperamos poder contar com o seu imprescindível apoio para a aprovação da presente Sugestão de Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de julho de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

